



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
PRIMEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 10680.015666/2004-46
Recurso nº 151.212 Voluntário
Acórdão nº 1802-00.047 – 2ª Turma Especial
Sessão de 28 de maio de 2009
Matéria IRPJ E OUTROS - SIMPLES - SUPOSTA OMISSÃO DE RECEITA - ILEGITIMIDADE DA AUTUADA
Recorrente NUTRIR LTDA
Recorrida 4ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG

É nulo de pleno direito o lançamento tendo em vista que o Inquérito Criminal concluiu que a empresa autuada não praticou os atos que deram ensejo à autuação.

Ilegitimidade passiva da autuada, ou seja, erro na identificação do sujeito passivo, resulta em nulidade do lançamento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para anular o lançamento por erro na identificação do sujeito passivo, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


ADRIANA GOMES REGO - Presidente


CHERYL BERNO - Relatora

EDITADO EM: 10 DEZ 2009

Participaram do presente julgamento, os Conselheiros Rogério Garcia Peres, Cheryl Berno, Éster Marques Lins de Sousa e Adriana Gomes Rego.

Relatório

A empresa NUTRIR LTDA foi autuada por omissão de receitas deduzida de análise de remessas para o exterior descobertas no chamado "Caso Banestado".

Houve um pedido de diligência para averiguar as contas bancárias da empresa NUTRIR LTDA, porém, ficou comprovado que a empresa não tinha contas bancárias no período, na Caixa Econômica Federal e no Banco do Brasil.

Em todo o processo a empresa NUTRIR LTDA e todos os seus sócios, à época dos fatos e atuais, alegaram desconhecer quaisquer das operações de remessa ao exterior, tendo juntado comprovante da Junta Comercial demonstrando que existem mais de 20 empresas com o nome NUTRIR na denominação empresarial.

A decisão de primeira instância deu pela procedência do lançamento, do que recorreu a empresa Nutrir Ltda, a autuada.

Paralelamente, foi aberto inquérito policial e por meio do mesmo restou comprovado que a empresa que teria feito as remessas é a empresa Nutrir Produtos Alimentícios Ltda, que não tem nenhuma relação com a NUTRIR LTDA, a autuada, tanto que o Ministério Público pediu o arquivamento do inquérito policial. Ao que ficou registrado no inquérito o doleiro teria colocado o endereço da Nutrir Ltda nas ordens de pagamento para confundir qualquer fiscalização.

Diante do arquivamento do inquérito policial a NUTRIR LTDA, a Autuada-Recorrente, às fls. 371 a 378, pede a desconstituição dos lançamentos.

É o Relatório. 



Voto

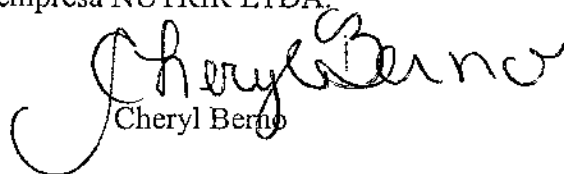
Conselheira Cheryl Berno, Relatora

Os lançamentos decorreram do entendimento de que a NUTRIR LTDA teria feito remessas ao exterior sem registros e contabilização, deduzindo-se assim pela omissão de receitas que gerou os lançamentos tributários em tela.

A dedução de que a autuada seria a responsável pelas remessas e omissão de receitas decorreu do fato de constar o nome NUTRIR em todas as remessas e documentos apreendidos no chamado "Caso Banestado".

Ocorre que no decorrer do presente processo houve também o **Inquérito Policial** que ao seu final concluiu que não há nenhuma responsabilidade da empresa NUTRIR LTDA, mas que **a empresa que teria praticado os ilícitos seria a Nutrir Produtos Alimentícios Ltda, que não tem nenhuma ligação com a NUTRIR LTDA.**

Diante dos esclarecimentos ao longo do processo consignados, dou provimento ao recurso para consignar que houve erro na identificação do sujeito passivo e, portanto, o lançamento é nulo contra a empresa NUTRIR LTDA.


Cheryl Berno

